

ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de apreensão do animal e multa, no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre ameaçada de extinção, sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009256/2018-27. INTERESSADA: Maria Gomes da Silva – AI 3974/2018. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3974/2018. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 03974/2018. Art. 54, X, da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença ou autorização do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de embargo das obras, advertência e multa, no valor de R\$ 38.627,45, aplicados em razão de parcelamento do solo, com loteamento e desmembramento, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente – Colônia Agrícola Córrego Crispim, Gama. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000995/2019-34. INTERESSADO: Administração Regional de Sobradinho. PROCURADOR: Eufrásio Pereira da Silva - Administrador Regional de Sobradinho RA-V. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8072/2019. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Atividades Licenciáveis. Descumprimento de ato emanado pela autoridade. Transgressão do inciso XXII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, a fim de que sejam canceladas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 1.980,35, em razão da ilegitimidade passiva do autuado – falta de personalidade jurídica. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001730/2019-53. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. PROCURADOR: Marcio Costa de Lemos - Diretor da Divisão de Arquitetura e Engenharia. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8160/2019. RELATOR: Luiz Gustavo Orrigo Mendes – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Remoção de tanques de combustível e equipamentos. Não apresentação de documentos. Vistoria de cumprimento em auto de infração lavrado anteriormente. Parecer pela manutenção da decisão de segunda instância. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 40.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, relativo ao plano de desativação e remoção de tanques de combustíveis. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001764/2019-48. INTERESSADO: Departamento de Estradas e Rodagem – DER. PROCURADOR: Elson dos Santos Ronna – OAB/DF 21.582. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0688/2019

RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Obras de infraestrutura. Descumprimento de obrigações de interesse ambiental. Transgressão do artigo 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989. Parecer pela procedência do auto de infração. Aplicação das penalidades de advertência e multa. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência, para apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de obrigação ambiental, provocando erosão na faixa de domínio que sobrepõe o Parque Recreativo do Gama. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003067/2019-21. INTERESSADO: NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital. PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0220/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - SINDUSCON-DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso I do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância procedente e mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, com a abstenção da Secretária de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 40.003,07, aplicada em razão da falta do início das obras do sistema de drenagem pluvial de Santa Maria sem o licenciamento ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005944/2019-07. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília. PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3978/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Atividades Licenciáveis. Descumprimento de ato emanado pela autoridade ambiental. Transgressão do inciso XXII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 40.003,07, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, relativo ao licenciamento ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 28, de 10 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 212 de 11 de novembro de 2022, página 49, por se tratar de ato em duplicidade, publicado anteriormente no DODF nº 192 de 11 de outubro de 2022, página 53.

Art. 2º Tornar sem Efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 29, de 10 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 212 de 11 de novembro de 2022, página 49, por se tratar de ato em duplicidade, publicado anteriormente no DODF nº 192 de 11 de outubro de 2022, página 53.

Art. 3º Tornar sem Efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 30, de 10 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 212 de 11 de novembro de 2022, página 50, por se tratar de ato em duplicidade, publicado anteriormente no DODF nº 192 de 11 de outubro de 2022, página 54.

Art. 4º Tornar sem Efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 31, de 10 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 212 de 11 de novembro de 2022, página 19, por se tratar de ato em duplicidade, publicado anteriormente no DODF nº 192 de 11 de outubro de 2022, página 18.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI